



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.663/89.- De 18 de Outubro de 1.989.

Dispõe sobre a regularização junto ao cadastro
da Prefeitura Municipal de imóveis residenciais.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álva
res Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições le
gais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regu'
larizar junto ao cadastro da Prefeitura Municipal, os imóveis re
sidênciais construídos irregularmente no município de Álvares Ma'
chado.

Art. 2º - A regularização de que trata o artigo 1º será feita
mediante requerimento do interessado, dirigido ao Prefeito Munici
pal e acompanhado de croquis do imóvel construído ou em fase de
construção.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, 18 de Outubro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data su
pra.-

Paulo José de Faria
Secretário Administrativo